



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0534/2024

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

Processo nº 5001910-17.2024.4.02.5117,
ajuizado por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **coleção** em face posterior do canal raquiano, de D1 a D3, com compressão medular, após ressecção cirúrgica de **meningioma psamomatoso** (Evento 1, ANEXO5, Página 3), com solicitação de **consulta médica em neurocirurgia** e subsequente **tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 8). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) é que poderá ser definida a melhor abordagem terapêutica para o caso da Autora, este Núcleo discorrerá sobre os aspectos atinentes à obtenção da avaliação médica na especialidade pleiteada.

Isto posto, informa-se que a **avaliação médica em neurocirurgia está indicada** ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (coleção em canal raquidiano com compressão medular em pós-operatório de ressecção de meningioma psamomatoso).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para a Autora solicitação de **Consulta /Exame**, inserida em 17/10/2023 pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo para o tratamento de compressão não especificada de medula espinhal, com situação **Cancelada**, com a seguinte justificativa: Paciente já está em tratamento no município (ANEXO).

Desta forma, visando a confirmação da utilização da via administrativa, conforme consta junto ao SER, recomenda-se que esta informação seja confirmada pela Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02